
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270- 074, por intermédio de seu presidente, Itamar Alves Mota, torna público aos interessados do ramo, a abertura de procedimento auxiliar de Credenciamento para a Credenciamento para a *Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, para atender as necessidades do Legislativo Municipal*, sob a regência do artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Municipal 2537/2022, Instrução Normativa nº 001/2025 CMP, Decreto Municipal nº 044/2025, no que couber, bem como do estabelecido neste Edital, com regime de execução de empreitada por preço unitário, exclusivo para micro e pequenas empresas, nos termos da LC 123/2006.

1.DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

O presente certame tem por objeto a Credenciamento para a *Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, para atender as necessidades do Legislativo Municipal*, conforme especificações estabelecidas nos instrumentos orientadores da contratação.

As especificações e demais condições do credenciamento constam dos anexos deste Edital.

O quantitativo de horas previsto nesta contratação é estimativo, baseando-se na quantidade de eventos realizados por esta Casa em anos anteriores.

Estimou-se o quantitativo máximo de 80 (oitenta) horas anuais, sendo o tempo médio por evento de 06 (seis) horas, incluindo as horas em disponibilidade do profissional, que sempre deverá chegar uma hora antes de cada evento, e deverá participar de reuniões para ajustes com a ASCOM.

Estipulou-se o pagamento do valor tabelado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais, por hora.

O valor foi tabelado com base na atualização do preço de processo anterior de mesma natureza desta Casa, referenciado com preços de mercado e contratações semelhantes de outros órgãos públicos. Foi utilizada a mediana, considerando a heterogeneidade dos preços.

Serão escolhidos/habilitados todos os prestadores que atenderem as condições de habilitação na íntegra.

O credenciamento pretendido possui caráter paralelo e não excludente, de modo que a Administração poderá contratar com todos os inscritos após a emissão da nota de empenho, com respectiva ordem de serviços.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

A presente contratação se faz necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Pirapora, e proporcionará que o serviço de Mestre de Cerimônias seja efetivado por profissionais adequados aos padrões solenes dos eventos da Câmara Municipal, de modo a transmitir seriedade, desenvoltura, garbo, polidez e elegância no trato pessoal. O Mestre de Cerimônias será responsável por conduzir e coordenar eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas e outras cerimônias realizadas pela Câmara Municipal, garantindo a formalidade, o protocolo e a organização destes eventos. A presença de um profissional qualificado assegura que os eventos ocorram de

maneira fluida e respeitosa, conforme as normas e tradições cerimoniais exigidas.

A ausência de um profissional capacitado para estas funções poderia comprometer a qualidade e a organização das cerimônias, prejudicando a percepção pública e a eficiência administrativa deste órgão. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de manter a excelência nos serviços prestados, respeitando as exigências protocolares e garantindo que todas as cerimônias e eventos oficiais da Câmara Municipal sejam conduzidos de maneira exemplar.

Registra-se que a Câmara Municipal de Pirapora não possui em seu quadro funcional, cargo com qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônias.

DA SOLUÇÃO:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a credenciar todos aqueles que atendam as condições de habilitação, contudo, participando apenas quem queira se sujeitar às regras, prazos e custos que a Administração estabelecer. Deste modo, garante-se economia de escala, vantajosidade e o melhor alcance do interesse público.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com atendimento integral aos requisitos do termo de referência.

DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO:

4.1. Em relação ao uso do credenciamento, esclarece-se que se trata de procedimento auxiliar moderno que contribuirá para a economicidade, pois padroniza preços, atividades e permitirá a contratação de profissionais com estilos de comunicação variados, evitando a concentração de mercado, aumentando a competitividade e garantindo a disponibilidade para fins de substituição nas hipóteses em que um dos credenciados não puder atender as demandas da Câmara.

4.2. A ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de prestadores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados. Neste aspecto, veja-se posicionamento do TCU a esse respeito: (TCU. Acórdão n. 2977/2021. Plenário). No mesmo sentido, Acórdão, 351/2010, Plenário, que ratifica que “a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 351/2010. Plenário).

4.3. Logo, considerando que se trata de serviço técnico profissional de natureza especial, em que não é possível, por critérios meramente objetivos, definir quais os melhores profissionais, quais possuem maior desenvoltura em cada tipo de evento, bem como com vistas à economicidade, considerando que se trata de preços tabelados, o que representa economia de escala, optou-se por credenciar a todos os interessados, que aceiarem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

4.4. Por fim, registra-se que não há óbice da seleção pelo credenciamento, do tipo paralelo e não excludente, em razão da expressa previsão do artigo 46, da Lei de Licitações, que dispõe que:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

4.5. Por todo o exposto, a abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de

igualdade nas condições, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas.

4.6. O critério de seleção, nos termos do artigo 79, parágrafo único, II, será de ordem cronológica de homologação de credenciados. Assim, a cada evento, um prestador será selecionado, observada a listagem com a ordem de todos os credenciados.

5. DO PREÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. O credenciado fará jus ao recebimento de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), por hora de evento executado.

5.2. Estima-se, com base em contratações anteriores, que o quantitativo total de horas durante a execução contratual será de 80 (oitenta) horas anuais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar do certame empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

6.3. O Mestre de Cerimônias deverá, preferencialmente, ter graduação em Jornalismo, Relações Públicas ou Comunicação Social e apresentar certidão de registro no respectivo Conselho Regional, dentro do prazo de validade. Caso não possua os requisitos anteriormente mencionados, será necessário apresentar certidões de comprovação de experiência de, no mínimo, 02 eventos institucionais realizados para pessoas jurídicas distintas, com declaração dos contratantes, atestando a qualidade do profissional

6.2. Não poderão participar:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais;
- n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município,

subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

7.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

7.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail/protocolo eletrônico: comissaolicitacaoomp@outlook.com) ou presencial (Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Pirapora, sito na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no termo de referência. **A abertura do credenciamento ocorrerá no dia 29/10/2025 e permanecerá aberto até 29/10/2026, considerando a natureza permanente dos credenciamentos.**

7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.3. No valor da contratação estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos, no ato da adesão:

– QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Pessoas físicas: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral;

Apresentação da declaração de adesão, conforme modelo apresentado no anexo I do Termo de Referência;

– QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

Prova de regularidade quanto à Receita Estadual da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

– QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

_ QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Um atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa física ou jurídica, que ateste que a empresa prestou serviços de natureza

compatível com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.

9.DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 dias úteis, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail/ protocolo eletrônico) ou protocolo presencial.

9.5. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

11.2. O valor foi tabelado com base na atualização do preço de processo anterior de mesma natureza desta Casa, referenciado com preços de mercado e contratação semelhantes de outros órgãos públicos.

11.3.Serão escolhidos/habilitados todos os prestadores que atenderem as condições de habilitação na íntegra.

11.5. Serão escolhidos/habilitados todos os prestadores que atenderem as condições de habilitação na íntegra.

11.6.O credenciamento pretendido possui caráter paralelo e não excluyente, de modo que a Administração poderá contratar com todos os inscritos, simultaneamente, após a emissão da nota de empenho, com respectiva ordem de serviços.

12. DO PROCEDIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

12.1. – Recebida a documentação do credenciado, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e declarar a aptidão do interessado.

12.2. Sendo declarado apto, a homologação do credenciamento será publicada no PNCP, no Diário Oficial da AMM e na página oficial da Câmara Municipal de Pirapora.

12.3. Os candidatos que não forem aprovados na etapa de verificação da documentação, serão comunicados do indeferimento do credenciamento, tendo acesso à justificativa formal, da qual caberá recurso à autoridade que prolatou a decisão de indeferimento.

12.4. Aplicam-se à presente contratação todo o procedimento de recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. As disposições sobre a aferição dos serviços e formas de pagamento seguem ao disposto no Termo de Referência.

14. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas relativas à presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.33 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica- Serviços de Comunicação em Geral . Reduzido: 4355.

15. DOS PRAZOS:

15.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

16. DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS

16.1. Admitir-se-ão alterações qualitativas e quantitativas do objeto, nos limites estabelecidos na Lei de Licitações.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. As disposições sobre as responsabilidades e obrigações das partes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

18.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: comissaolicitacaoomp@outlook.com.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

20.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Câmara Municipal de Pirapora-MG, com remessa, também ao PNCP.

21.DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

21.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

21.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

22.CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

22.1. Sendo hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, obedecida a ordem cronológica da homologação, de modo que a cada evento, será contratado um novo credenciado.

23.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

23.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

23.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

23.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

23.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.5. Se o pedido de descredenciamento de que trata o item 21.4. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4.2 e 21.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança patrimonial ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24.1. O presente edital terá prazo de vigência até 12 (doze) meses após a publicação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial da AMM e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

25.5. A tramitação do presente credenciamento se dará de forma presencial em razão da incompatibilidade entre os sistemas *E-cidades* e *AMM Licita*, para fins de compatibilização das homologações, pós credenciamento.

25.6. A formalização da contratação se dará por nota de empenho, como faculta a Lei de Licitações, considerando a execução imediata sob demanda, e o baixo valor da contratação. Assim, a cada evento será gerada uma autorização e nota de empenho.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO III- Modelo de ata de adesão

Pirapora, 29 de outubro de 2025.

ITAMAR ALVES MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG

Publicado por:

Marjorie Santos Siqueira

Código Identificador: 1ECAA899

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/10/2025. Edição 4140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>